



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

LEI Nº 35/2019 - 17/12/2019

LOA - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL

2020

PREFEITO: JOSÉ DOS SANTOS



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

Praça Noé Leite, nº. 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – CEP 57.470-000

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Fone: (82) 3643-1281

LEI Nº 035/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Olho D'Água do Casado para o exercício financeiro de 2020, no montante de R\$ 35.569.192,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e dois reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendido:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R\$ 25.550.480,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta reais);

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R\$ 10.018.712,00 (dez milhões, dezoito mil, setecentos e doze reais).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 35.569.192,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, cento e



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

Praça Noé Leite, nº. 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – CEP 57.470-000

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Fone: (82) 3643-1281

noventa e dois reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

Quadro I

cc	Dest. Ordinária	Dest. Vinculada	Valor
Receitas Correntes	10.359.716,00	15.794.807,00	29.613.668,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	324.325,00	200.382,00	524.707,00
Contribuições	217.646,00	0,00	217.646,00
Receita Patrimonial	155.010,00	0,00	155.010,00
Transferências Correntes	9.662.735,00	15.594.425,00	28.716.305,00
Receitas de Capital	0,00	6.429.020,00	8.436.769,00
Transferências de Capital	0,00	6.429.020,00	8.436.769,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	0,00	- 2.481.245,00	- 2.481.245,00
Deduções das Receitas de Transferências Correntes	0,00	- 2.481.245,00	- 2.481.245,00
TOTAL	10.359.716,00	19.742.582,00	35.569.192,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 35.569.192,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e dois reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I - Por Órgãos

Quadro II

Órgãos	Fiscal	Seguridade	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	801.000,00	2.017.428,00	2.818.428,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.744.747,00	0,00	2.744.747,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	484.201,00	0,00	484.201,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	7.906.921,00	7.906.921,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA URBANA	4.628.386,00	0,00	4.628.386,00
GABINETE DO PREFEITO	927.379,00	0,00	927.379,00
CÂMARA MUNICIPAL	917.737,00	0,00	917.737,00
SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE	1.852.262,00	0,00	1.852.262,00
SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E PROMOCÃO	10.976.818,00	0,00	10.976.818,00
SEC. MUNIC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2.217.950,00	94.363,00	2.312.313,00
TOTAL	25.550.480,00	10.018.712,00	35.569.192,00

**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**

Praça Noé Leite, nº. 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – CEP 57.470-000

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Fone: (82) 3643-1281

II - Por Funções de Governo**Quadro III**

Função	Fiscal	Seguridade	Total
Legislativa	917.737,00	0,00	917.737,00
Administração	7.557.756,00	0,00	7.557.756,00
Defesa Nacional	20.000,00	0,00	20.000,00
Assistência Social	0,00	2.017.428,00	2.017.428,00
Previdência Social	0,00	94.363,00	94.363,00
Saúde	0,00	7.654.741,00	7.654.741,00
Educação	10.747.041,00	0,00	10.747.041,00
Cultura	484.201,00	0,00	484.201,00
Urbanismo	2.544.104,00	0,00	2.544.104,00
Habitação	801.000,00	0,00	801.000,00
Saneamento	0,00	252.180,00	252.180,00
Gestão Ambiental	107.470,00	0,00	107.470,00
Agricultura	1.817.262,00	0,00	1.817.262,00
Transporte	199.644,00	0,00	199.644,00
Desporto e Lazer	35.300,00	0,00	35.300,00
Encargos Especiais	251.097,00	0,00	251.097,00
Reserva	67.868,00	0,00	67.868,00
TOTAL	25.550.480,00	10.018.712,00	35.569.192,00

III - Por Grupo de Natureza da Despesa**Quadro IV**

Categoria Econômica	Fiscal	Seguridade	Total
DESPESAS CORRENTES	18.700.116,00	6.927.885,00	25.628.001,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.944.976,00	4.589.142,00	16.534.118,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.755.140,00	2.338.743,00	9.093.883,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.782.496,00	3.090.827,00	9.873.323,00
INVESTIMENTOS	6.531.399,00	3.090.827,00	9.622.226,00
Amortização da dívida	251.097,00	0,00	251.097,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	67.868,00	0,00	67.868,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	67.868,00	0,00	67.868,00
TOTAL	25.550.480,00	10.018.712,00	35.569.192,00



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

Praça Noé Leite, nº. 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – CEP 57.470-000

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Fone: (82) 3643-1281

Seção III Das Autorizações

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no artigo 43, §1º, inciso I e §2º da Lei nº. 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no artigo 43, §1º, inciso II e §3º e §4º da Lei nº. 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40,00% (quarenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no artigo 43, inciso III da Lei nº. 4.320/64, e com base no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no artigo 43, §1º, inciso IV da Lei nº. 4.320/64;

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o artigo 43, §3º da Lei nº. 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o artigo 43, §1º, inciso I e §2º da Lei nº. 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/00.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

Praça Noé Leite, nº. 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – CEP 57.470-000

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Fone: (82) 3643-1281

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto da Lei Complementar nº. 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

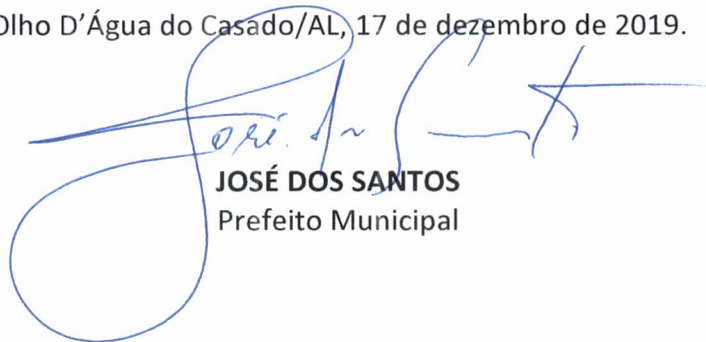
CAPÍTULO III

Seção I
Das Disposições Finais

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

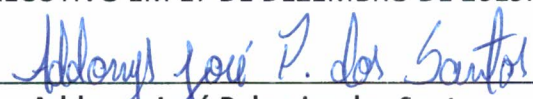
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Olho D'Água do Casado/AL, 17 de dezembro de 2019.



JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TEXTO PUBLICADO NA SEDE DO PODER EXECUTIVO EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.



Addonys José Palmeira dos Santos
Secretário Municipal de Administração